**DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020**

**Dispõe sobre o funcionamento com atendimento ao público, dos seguintes estabelecimentos comerciais aqui especificados.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que permite a adoção e implementação, a partir de 13 de abril de 2020, de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente antes da pandemia.

CONSIDERANDO relatório substanciado da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da situação atual em relação ao Coronavírus no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32/2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Paraíso do Sul e dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de Coronavírus (COVID-19) e;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos incisos VI, VII e VIII do § 2º do art. 5º do decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inseridos pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, dos seguintes estabelecimentos, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020:

I – bares;

II – lojas de conveniências dos postos de gasolina;

III – lojas;

IV – gráficas;

V – academias de ginásticas e similares;

VI – serviços de assistência técnica e;

VII – prestadores de serviços autônomos.

**Art. 2º** Permanecem suspensas as aulas na rede municipal de ensino até o dia 30 de abril, a teor do disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.154/2020.

**Art. 3º** O expediente em âmbito da Administração Municipal retornará ao horário normal de funcionamento (8h às 11h30min – 13h às 17h30min) a partir do dia 22 de abril (quarta-feira), observadas as exigências de higiene previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

**16 DE ABRIL DE 2020.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**